



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 245/2003 de 10.10.2003

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA A FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES A SER CO-PATROCINADORA DO
EVENTO "BENTO EM DANÇA/2003

PROJETO-DE-LEI nº 099/2003 de 10.10.2003

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lu Municipal nº 3.416/2003



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 086/2003 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 08 de outubro de 2003.

Leilão de voto

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 099 que **“Autoriza a Fundação Casa das Artes a ser co-patrocinadora do evento “Bento em Dança/2003”**”.

O projeto de lei que segue visa autorizar a Fundação Casa das Artes a ser co-patrocinadora do evento “Bento em Dança/2003”, que realizar-se-á nesta cidade no período de 10 a 18 de outubro de 2003, no Parque de Eventos da Fenavinho.

O Festival de Dança do Mercosul – Bento em Dança é um evento que atinge os mais diversos países do mundo da dança, promovendo o encontro de bailarinos em prol da dança, que trazem consigo um pouco de suas origens culturais e levam Bento Gonçalves para todo o mundo, além de proporcionar extraordinário incremento turístico e econômico durante os dias da promoção.

Portanto, segue o incluso projeto de lei para apreciação dos Nobres Edis integrantes dessa Colenda Câmara, que solicitamos seja apreciado na Sessão Extraordinária do dia 11 de outubro do corrente ano.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **VOLNEI TESSER**
Digníssimo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício da Presidência
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	<i>Unmeq</i> v.1
	<i>Proj. Unimunicipal</i>
Data:	<i>14/10/2003</i>
	<i>[Signature]</i>
	Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 099, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003.

AUTORIZA A FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES A SER CO-PATROCINADORA DO EVENTO "BENTO EM DANÇA/2003".

Art. 1º - É autorizada a Fundação Casa das Artes a ser co-patrocinadora do evento "**BENTO EM DANÇA/2003**", que realizar-se-á de 10 a 18 de outubro de 2003, no Parque de Eventos da Fenavinho, nesta cidade, utilizando recursos da Fundação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de outubro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e três.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 180
Processo 245/2003

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 099 de 10 de outubro de 2003, o qual Autoriza a Fundação Casa das Artes a ser co-patrocinadora do evento *Bento em Dança 2003*.

Com a devida venia, o projeto é inócuo, eis que a Fundação é autônoma e não precisa de autorização para exercer suas atividades precípuas.


De outra banda, a autorização é de nenhum efeito, eis que a Fundação Casa das Artes tem Presidente, que por força da Lei responde por seus atos perante a Curadoria do Ministério Público.

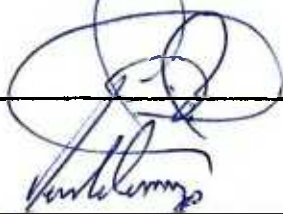
Assim, embora o projeto tenha condições de ser apreciado e votado pelo Plenário, não produzirá efeitos, eis que o Presidente da Casa das Artes poderá ignorá-lo, posto que a responsabilidade pelos atos de gestão é exclusivamente sua.


s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e três.

Assessoria Jurídica:









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 245/2003

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA A FUNDAÇÃO CASA DAS
ARTES A SER CO-PATROCINADORA DO EVEN-
TO BENTO EM DANÇA/2003.

RELATOR: Vereador

Parecer Comissão de Constituição e Justiça.

O Vereador abaixo firmado, integrante da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 245/2003, que *Autoriza a Fundação Casa das Artes a ser co-patrocinadora do evento Bento em Dança/2003*, exaram o seguinte parecer:

Conforme manifestação já proferida pela Assessoria Jurídica desta Casa, trata-se de entidade autônoma, a qual não precisa de autorização para exercer suas atividades. Cabe a fundação, por força de Lei, responder pelos seus atos perante o Ministério Público.

Todavia, por apresentar matéria de interesse da comunidade bento-gonçalvese, esta Comissão entende que o Projeto somente poderá prosperar, desde seja alterada a redação original, resguardando possíveis problemas com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e três.


Vereador **MARIO GABARDO**

Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**

Vice-Presidente


Vereador **ÊNIO DE PARIS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 245/2003

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA A FUNDAÇÃO CASA DAS
 ARTES A SER CO-PATROCINADORA DO EVEN
 TO BENTO EM DANÇA/2003.

RELATOR: Vereador

Parecer Constituição e Justiça.

O Vereador abaixo firmado, integrante da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise a emenda ao Processo nº 245/2003, que *Autoriza a Fundação Casa das Artes a ser co-patrocinadora do evento Bento em Dança/2003*, exaram o seguinte parecer:

Conforme manifestação já proferida pela Assessoria Jurídica desta Casa, trata-se de entidade autônoma, a qual não precisa de autorização para exercer suas atividades. Cabe a fundação, por força de Lei, responder pelos seus atos perante o Ministério Público.

Todavia, por apresentar matéria de interesse da comunidade bento-gonçalvese, esta Comissão entende que o Projeto somente poderá prosperar, desde que aprovado conjuntamente com a Emenda que acresce o Parágrafo Único ao Artigo 1º e acresce o Artigo 2º, resguardando desta forma possíveis problemas com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e três.

Vereador **JAURI PEIXOTO***Vice-Presidente*Vereador **SÉRGIO GALLINA***1º Suplente*Vereador **ELISABETH STEFENON***2º Suplente*

10/10/03

Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 245/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA A FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES A SER CO-PATROCINADORA DO EVENTO "BENTO EM DANÇA/2003"

RELATOR: Vereador

Parecer **FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 245/2003, que **AUTORIZA A FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES A SER CO-PATROCINADORA DO EVENTO 'BENTO EM DANÇA/2003'**, são de parecer que o mesmo tem condições de tramitação e votação, cabendo ao Soberano Plenário a sua decisão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2003.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em 14/10/03

Assinatura

APROVADO	
Votação:	Unica (P.V.)
	por unanimidade
Data:	14/10/2003
	Receby
	Presidente

EMENDAS ADITIVAS AO PROCESSO 245/2003, PROJETO DE LEI Nº 099, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003, QUE AUTORIZA A FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES A SER CO-PATROCINADORA DO EVENTO 'BENTO EM DANÇA/2003'.

Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º do projeto de Lei 099, de 08 de outubro de 2003, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A presente autorização não poderá prejudicar a execução das metas, observando-se os limites orçamentários para a transferência de recursos, de que trata o artigo 9º da Lei Municipal nº 3.286, de 20 de novembro de 2002.


O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º – A entidade beneficiada deverá ser legalmente constituída e apresentar documentação conforme legislação vigente.

O artigo 2º passa a ser o artigo 3º.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2003.


Vereador **ÊNIO DE PARIS**
1º Secretário da Mesa Diretora
PDT


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Líder da Bancada do PMDB


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Líder da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 184
Processo 245/2003

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, emendas aditivas ao Projeto de Lei nº 099/2003.

Esta Assessoria Jurídica já se manifestou sobre a matéria, principalmente no tocante que a responsabilização pelos atos da Fundação.

As Emendas apenas buscam resguardar possíveis problemas que poderiam decorrem com a situação da entidade beneficiada, bem como ao limite de gastos permitidos pela Lei.

Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica entende que a emenda possui condições para a análise e apreciação pelo Plenário desta Casa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e três.

Assessoria Jurídica:

